



# LEI MUNICIPAL N.º 902/2022

## DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Referenda a abertura de Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.”

O Prefeito do Município de Antônio Prado de Minas, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

**Art. 1º.** Fica referendada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Administração Direta do Município de Antônio Prado de Minas, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 365.195,46 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02 - EXECUTIVO  
02.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 - Saude  
10.301 - Atencao Basica  
10.301.1004 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA  
10.301.1004.2108- MANUTENÇÃO ASSISTENCIA  
MEDICA/ODONTOLÓG  
3.1.90.04.00 - 499 Contratação por Tempo Determinado  
2.55.00 - Transf. Recursos Fundo Estadual de .....R\$ 240.000,00  
3.1.90.11.00 - 500 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil  
2.55.00 -Transf. Recursos Fundo Estadual de .....R\$ 125.195,46  
TOTAL: ..... R\$ 365.195,46

**Art. 2º** - Para atender o disposto nesta Lei serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2021 na conta do Banco do Brasil n.º 28.417-3, no valor de R\$ 365.195,46 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) na fonte 1.55.00 - Transferência Recursos Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO) inserindo as atividades acima descritas.



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas, 30 de junho de 2022.

**WELISON SIMA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal